



CAMPO NOVO
DO PARECIS
PREFEITURA

Ofício N°. 402/2017

Campo Novo do Parecis, 24 de agosto de 2017.

A Sua Senhoria a Senhor
WAGNER TAVARES DA CUNHA
Presidente da Câmara
Campo Novo do Parecis - MT

Assunto: Encaminhamos Alterações ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2017, que altera a Lei Complementar nº 004/2003 a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do município de Campo Novo do Parecis, protocolado junto a esta casa de leis em 14/06/2017.

Senhor Presidente,

Cumprimento cordialmente, venho respeitosamente encaminhar a esta casa de leis alterações ao Projeto de Lei Complementar nº002/2007, protocolado em 14/06/2017, e desde já requeiro que seja o mesmo anexada junto ao projeto de lei já em tramitação junto a esta casa de leis.

Esta alteração se faz necessário para regular a forma de aprovação do desmembramento, remembramento ou relooteamento, assim como regulamentar sobre o parcelamento de solo no que tange aos Condomínios Horizontais.

A alteração foi realizada acrescentando os Parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º ao artigo 21 da Lei Complementar nº 004/2003, segue em anexo o texto à substituir no que tange o artigo 21 do Projeto de Lei Complementar nº 002/2007.

Certos de Contarmos com Vossa Compreensão e Colaboração,
aviventamos as nossos votos de estima e consideracão.

Com apreço,

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO I

Texto a Substituir o texto do art. 21 protocolado em 14/06/2017, Projeto de Lei Complementar nº 002/2017, que altera a Lei Complementar nº 004/2003 a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do município de Campo Novo do Parecis.

Art. 21. Para a aprovação de projeto de desmembramento, remembramento e “reloteamento”, o interessado apresentará requerimento à municipalidade, acompanhado de:

§ 1º

§ 2º

§ 3º Para desmembramento, remembramento e “reloteamento”, acima de 20 (vinte) lotes até 40 (quarenta) lotes, ou com área máxima de 10.000m² (dez mil metros quadrados), sem abertura de vias públicas o proprietário obriga-se quando inexistente no local a disponibilizar a infra-estrutura de:

a) demarcação dos lotes;

b) abastecimento de água potável em conformidade com as normas do departamento de água de Campo Novo do Parecis,

c) rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas da concessionária local;

§ 4º Quando o desmembramento, remembramento e reloteamento, resultar em abertura de via pública, ou acima de 40 lotes ou 10.000 m² (dez mil metros quadrados), será analisado como novo loteamento, devendo seguir as exigências da legislação sobre novo loteamento.

§ 5º Aplicam-se as mesmas regras de novo loteamento nos casos de Condomínio Horizontal, que resultem na abertura de ruas, sendo estas de acesso ou de circulação, ou área comum;

§ 6º Aprovado o projeto de desmembramento, remembramento ou reloteamento e deferido o processo, é encaminhado a Municipalidade que baixará Decreto de Aprovação do desmembramento, remembramento ou reloteamento.

§ 7º No Decreto de Aprovação de desmembramento, remembramento ou reloteamento, deverão constar as condições em que o projeto é autorizado e as obras a serem realizadas, sua caução quando assim as obras o exigirem, o prazo de execução, bem como a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município ou área verde quando for o caso no ato de seu registro.

§ 8º Mediante a publicação do Decreto de Aprovação, encaminhar-se o processo ao Departamento de Fiscalização que expedirá o Alvará de desmembramento, remembramento ou reloteamento, bem como Alvará de Licença para Execução de Obras e Serviços de Infra-estrutura urbana em desmembramento, remembramento ou reloteamento exigidos para os mesmos.